



mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de pauta o processo nº 0006356-12.2017.8.06.0167 de sua relatoria, bem como os processos nº 0050633-42.2020.8.06.0108, 0263643-05.2020.8.06.0001, 0045020-86.2014.8.06.0064 e 0050062-56.2021.8.06.0037, da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), para republicação.

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, foram retirados de mesa os processos nº 0000630-93.2018.8.06.0095 e 0097834-35.2015.8.06.0163 (adiados para 06/07/2022) e do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), foi retirado de mesa o processo nº 0230765-90.2021.8.06.0001 (adiado para 29/06/2022).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Amália Passos Garcia – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão nº 22/2022.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629288-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. José Olavo Cerqueira Rocha Filho. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626749-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Advs. Carina Braúna Bruno, Mairson Ferreira Castro, Ian Belém Falcão e Francisco Nandoval Alves Loiola. Paciente: Jonathan Mota de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, mas, concedeu habeas corpus, de ofício, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626326-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Santiago Fideles Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo a quo no sentido de que envie os esforços necessários de modo a promover, com a maior brevidade possível, a remessa dos autos à Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629391-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Elízio Moraes Baratta Monteiro. Paciente: Thaís Brena dos Reis Ventura Aquino. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622362-36.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Charles Antônio Ximenes de Paiva. Paciente: José Aristides Tales Colono Azevedo. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010845-84.2011.8.06.0092 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Antônio Florêncio de Brito. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão pela qual se negou ao agravante o benefício do livramento condicional, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0108368-34.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Pedro Higor Machado Rodrigues e Queiroz e Elidielly Bruna Oliveira do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao apelo de Pedro Higor Machado Rodrigues e Queiroz, e negar provimento ao interposto por Elidielly Bruna do Nascimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral no tempo regimental o advogado da apelante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628294-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Maria Benedita Carvalho Bueno. Paciente: Valdeir Bezerra de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628418-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Francisco Evandro Rocha. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627898-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrante: Adv. José Amarilo Sampaio. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs.



Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo a quo no sentido de que envie os esforços necessários de modo a promover, com a maior brevidade possível, a remessa dos autos à Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628750-52.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Diego Vinícius de Souza. Paciente: Hítalo Ferreira Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, reforçando a recomendação feita em sede da decisão de fls. 572/574, no sentido de que determine, com urgência, a remessa dos autos para este Tribunal, a fim de que a apelação interposta possa ser apreciada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629068-35.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Advs. Solano César Custódio Dias e Christie Ellen Façanha Freire. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem no sentido de apreciar/decidir o pleito formulado nos autos nº 0012991-02.2022.8.06.0064, com urgência, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629089-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Roberto de Sousa Júnior. Paciente: Milana Pimenta Florêncio. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629188-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Lucas Trevisan Fonseca e Geyza Silva dos Santos. Paciente: Robinson Manfrin. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629692-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. John Gledyson Araújo Vieira. Paciente: Leonan Oliveira Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com a exclusiva recomendação ao Juízo a quo para que realize, em caráter de urgência, a audiência de custódia decorrente da prisão preventiva do ora Paciente, recomendação esta que pode ser estendida a todos os corréus, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630081-69.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Cláudio Augusto Santos Moreira e Silva. Paciente: Reginaldo Melo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630236-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Carlos Renan Cardoso Ribeiro. Paciente: Jean Glauber Neves Ribeiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629308-24.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IRAUÇUBA. Impetrante: Adv. Kaique Carlos de Oliveira. Paciente: Francisco Arnaldo Rodrigues Alcântara. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628430-02.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Impetrante: Adv. Amílria Cardoso Menezes. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627751-02.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Jayne de Alcântara Bezerra. Paciente: Maria Janaína Oliveira Costa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627812-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ. Impetrante: Adv. Francisco Gomes Ribeiro. Paciente: Pedro Bezerra Feitosa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627834-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE UMIRIM. Impetrante: Adv. José Lopes Demori. Paciente: Francisco Fernandes de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, determinando que o Juízo de origem reavalie a prisão do paciente, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628102-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois. Paciente: Vitor Miranda Rodrigues. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629432-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. Impetrante: Adv. Raimundo Rosivan do Nascimento. Paciente: João Kelton Silva Lino. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do writ, mas, de ofício, concedeu parcialmente a ordem, para determinar a realização da audiência de custódia do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, e recomendar celeridade no julgamento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629534-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. José Wagner de Oliveira Braga. Paciente: Rafael Gonçalves de Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz



Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628133-92.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Alexandre Marques da Costa Lima. Paciente: José Edvando Leitão da Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, tão somente para determinar que a autoridade impetrada proceda à imediata apreciação do pedido de declínio de competência para a Comarca de Aracati, nos termos da liminar anteriormente deferida, que ora resta ratificada, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628245-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrante: Adv. Carlos Roberto Santos de Andrade Júnior. Paciente: Roberto Fusolo. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628448-23.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628452-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628990-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos. Paciente: João Paulo Peixoto. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, tão somente para determinar que o Magistrado a quo proceda à apreciação do pedido de progressão de regime, tão logo sejam concluídas as providências estipuladas na origem, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629357-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ. Impetrantes: Advs. Thadeu Gopfert Weselowski e Aparecido José de Lira. Paciente: Kianna Ivy Cunha Amorim. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629465-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. José Jairton Bento e Paulo César Barbosa Pimentel. Paciente: Francisco Artur Silva do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628329-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. José Wandemberg Chaves Maia Júnior. Paciente: Rudiero Rodrigues Rocha. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, apenas para determinar que o Magistrado a quo proceda à apreciação do pedido de progressão de regime em data breve, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629027-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Lucas Rafael Benício Lopes e Roberto Levy da Silva Moraes. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, confirmando-se a decisão proferida liminarmente, para cassar a ordem prisional, expedindo-se contramandado de prisão em favor do paciente, sem prejuízo da excepcional e antecipada expedição da carta de guia definitiva, nos termos do voto do eminente Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0216540-02.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Wandson Luiz da Silva. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0270387-16.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Jakson Gonçalves de Albuquerque. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002043-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002095-92.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe



provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0159011-30.2017.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Antônio Marcos Melo da Silva. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes provimento, reconhecendo e corrigindo a omissão verificada no decisum embargado, nos termos do voto do eminente Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0035035-20.2016.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Valdemir Matos Júnior. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0230765-90.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: João Victor Alves de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051302-15.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Kassio Eduardo Nascimento de Holanda. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, desclassificando a conduta imputada ao apelante para o crime do art. 157, §º, inciso II e §º-A, inciso I, do Código Penal, estendendo a decisão ao corréu não recorrente, nos termos do art. 580 do CPP, redimensionando as penas impostas, tudo em conformidade com o voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050711-53.2020.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Paulo Sérgio Oliveira de Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000371-74.2019.8.06.0124 DA COMARCA DE MILAGRES. Apelantes: Tawyanderson Dedis Simão e Mateus Pereira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000150-95.2018.8.06.0134 DA COMARCA DE NOVO ORIENTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Agacir Vieira de Castro. Apelada: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010227-97.2020.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença somente quanto a proporcionalidade do quantum da pena aplicada, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010430-52.2016.8.06.0181 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: José Amarilo Sampaio e Luana Lís Mineu Costa. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, reconhecendo ex officio a prescrição, com a consequente declaração da extinção da punibilidade do apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0781910-75.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Lauro Gomes Barbosa Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente/Apelado: Eveline Rocha Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001779-02.2012.8.06.0139 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: José Gomes Leal Filho. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de condenar o Estado do Ceará ao pagamento dos honorários advocatícios fixados na origem, em favor do defensor dativo nomeado para defesa do acusado, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0224196-10.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Luís Henrique Abrantes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0011594-65.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE ITAPIÚNA. Apelantes: Bruno Nascimento Pereira e Maria Juliana Amaro Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0251733-78.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco Henrique da



Silva Trindade, Francisco Eberson dos Santos Barbosa e Vichor Huggo Rodrigues da Costa Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202391-40.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: José Milson de Sousa Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052759-04.2021.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelantes: Carlos Jackson dos Santos da Silva e Fábio Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, redimensionando-se a pena dos apelantes para o quantum de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0160684-87.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Alexandre Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0064978-53.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Francisco Emerson Gomes Braz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para o quantum de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0263799-90.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Maria Eline Calista Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011485-55.2017.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001003-30.2019.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOIEIRO DO NORTE. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Joel Ribeiro da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0249172-47.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Anderson da Costa Amarante. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0026991-27.2010.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Nertan Silva Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0190042-68.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Geovan Victor Silva de Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001151-19.2007.8.06.0032 DA COMARCA DE AMONTADA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Danilo de Castro Magalhães. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0032232-88.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ronniely Macedo Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0101059-22.2015.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Carlos Gledson Lima dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos



termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0012134-51.2019.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelantes: Maikon da Silva e Renata Kervia Feitosa de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo de Maikon da Silva, e dar parcial provimento ao interposto pela ré Renata Kervia Feitosa de Sousa, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0257172-70.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Anderson Ferreira Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0152662-45.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Gabriel Sudário de Sousa e Anderson Martins da Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas dos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0230063-47.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Carlos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena do apelante para o patamar legal de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, mantendo o regime inicial de cumprimento da pena no fechado, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0004872-93.2019.8.06.0149 DA COMARCA DE BARRO. Apelante: José Irailsom Bezerra Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0004277-47.2018.8.06.0079 DA COMARCA DE FRECHEIRINHA. Apelante: Erinaldo Silva Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0011456-67.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ryan Gomes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0034183-30.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Luan da Silva Alencar Orlando. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0211523-48.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Cláudio Soares da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0151876-30.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Jardel de Abreu. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008512-51.2011.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA. Apelante: Francisco Alves dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000558-07.2018.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Francisco Cavalcante Júnior e Raimundo Bezerra Brito Neto. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0101835-25.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Lucas Chagas da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001720-55.2019.8.06.0143 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA. Apelante: Carlos Eduardo Lima Mendonça. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente julgou prejudicado o apelo interposto por Mateus Walefi Lima de Sousa, e conheceu do recurso ofertado por Carlos Eduardo Lima Mendonça, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0005088-44.2010.8.06.0028 DA COMARCA DE ACARAÚ. Apelante: Maria Elineude Gomes. Apelado:



Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0102269-14.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Lucas dos Santos Inácio e Alyson Maia de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, porém, redimensionando, ex officio, a pena imposta ao apelante Lucas dos Santos Inácio, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001613-20.2019.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU. Apelante: José Elton de Sousa Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000666-40.2018.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelante: Alexandre Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0274742-69.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco Cássio Oliveira da Silva e João Victor Ferreira da Ponte. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para na extensão conhecida, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002272-63.2018.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA. Apelante: Josifran Vieira Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005161-06.2018.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Cristielle Santana Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, procedendo, ex officio, a reforma na dosimetria da pena aplicada à apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0147113-54.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: José Renato Matias de Moura e Beatriz Barbosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo de Beatriz Barbosa da Silva, e dar parcial provimento ao interposto por José Renato Matias de Moura, mantendo, porém, as penas inalteradas, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000207-83.2019.8.06.0165 DA COMARCA DE UMIRIM. Apelante: Rafael Freitas do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas alterando de ofício a fundamentação da dosimetria da pena e a sanção pecuniária, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009604-68.2015.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelantes: Wanderlândia Rodrigues da Silva e Gildásio do Nascimento Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011058-76.2016.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA. Apelantes: Adriano Apolônio da Silva, Leandro da Silva do Nascimento e José Gledson Oliveira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009702-26.2016.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Apelante: Raimundo Cunha de Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e, ex officio, extinta a punibilidade do apelante no que concerne ao crime previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, bem como para, no que tange aos pleitos remanescentes, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000339-74.2015.8.06.0200 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Ferreira de Abreu Neto. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0413621-08.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Paulo Roberto Ribeiro Pegado Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, procedendo, ex officio, a reforma na dosimetria da pena aplicada ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0214699-35.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Alex Martins dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja



Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0048881-31.2016.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ. Apelante: Elisneudo Bernardino Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014942-74.2017.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: Ozéias Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0204072-69.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008205-51.2017.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Eudes Almeida Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo irretocável a sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0026909-21.2016.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Keven Moreira Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0011547-91.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Apelante: Graciano Graco Holanda Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0106092-30.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Lucivando Vieira de Queiroz e Felipe Alison Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0024052-95.2018.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA. Recorrente: Antônio Romário da Costa Falcão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para excluir a majorante do delito de roubo, mantidas as demais disposições da sentença recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010399-74.2022.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: José Marcelo Oliveira Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando a imediata expedição de mandado de prisão em desfavor do recorrido José Marcelo Oliveira Santos, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001613-24.2019.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Antônio José Vieira do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0455090-97.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrentes: Jonatan Menezes da Costa e Carlos Menezes Bezerra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para acolher a preliminar de nulidade da decisão de pronúncia, a fim de que outra seja proferida com a devida fundamentação, restando prejudicado o mérito dos recursos interpostos, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0041088-04.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Recorrente: Renan de Souza Gomes Vidal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para desclassificação do delito de lesão corporal grave para lesão corporal leve, mantidas as demais disposições da sentença combatida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0024336-91.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Daniel Barbosa Rodrigues. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). “Após anunciado o presente processo, bem como o voto da eminente Relatora pelo improvimento do recurso, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Adiado o julgamento.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0044196-41.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Ronald Gomes Bezerra. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, de ofício, redimensionando a pena para 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção, com regime inicial aberto, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0036901-74.2014.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Assistente/Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, diante da extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0017476-56.2017.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para redimensionar a sanção imposta ao apelante, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0025478-97.2017.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000042-44.2018.8.06.0206 DA COMARCA DE CARIDADE. Apelante: Antônia Gabriela Vieira Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para, de ofício, julgar-lhe prejudicado, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0272164-36.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Erinaldo Martins Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0125059-94.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Leonardo Barbosa dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0029474-35.2018.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAIPUOCA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0240828-77.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Yago Victor Almeida de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0254052-19.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Wellington Luiz Braga dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051091-03.2020.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelante: Francisco Celliano Silva de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000019-07.2018.8.06.0204 DA COMARCA DE MUCAMBO. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco das Chagas Alves. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001570-72.2019.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Ronaldo Costa Macedo. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0230104-14.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Everton Barreto da Silva Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0005188-19.2018.8.06.0157 DA COMARCA DE RERIUTABA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Artur Melo Aguiar. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes



e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0111259-91.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Jeferson de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0152223-63.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Cléber Abreu Santo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0101157-10.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Dioncleiton da Silva Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0191463-69.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Domingos Peixoto Silva Santana. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0233632-56.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Pedro Augusto Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, ex officio, modificar o tipo de pena aplicada para detenção, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051883-90.2021.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Kauã Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0003011-59.2019.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÊ. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Vidal Negreiros. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0134493-05.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Elzilane Pereira Gomes Silva e Emerson Alexandre Bastos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004568-43.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Carlos Alberto Silva Sousa Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010230-29.2020.8.06.0141 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Wellington dos Santos Ferreira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003284-97.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Segredo de Justiça. Advogados: Tábério de Maracaba Menezes, Izabel Facó de Albuquerque e Gleiciane Sousa da Costa. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, determinando oficial a 3ª Vara Criminal de Caucaia dando ciência da prisão do apenado, a fim de que adote as providências cabíveis nos autos da ação penal nº 0009100-12.2018.8.06.0064, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0252288-95.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Brendo Máximo de Araújo Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0263426-59.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Anderson Dantas da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena privativa de liberdade imposta ao apelante para 01 (um) ano de detenção, mantidos os demais termos da condenação, tudo em conformidade com o voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0036864-78.2018.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Wallon Rodrigues Guedes. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002908-70.2017.8.06.0073 DA COMARCA DE CROATÁ. Apelante: Dhully Gonçalves de Aquino. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000751-59.2018.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM. Apelantes: Bárbara Pereira do Nascimento e Erineudo dos Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0276354-42.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco Matheus Miranda Rocha e Cleilson Silva Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000445-96.2018.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Apelante: Manoel David de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa o habeas corpus nº 0626248-43.2022.8.06.0000, restando adiado para a sessão do dia 6/7/2022 e retirado de pauta o habeas corpus nº 0627510-28.2022.8.06.0000, ambos de sua relatoria.

Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), foram retirados de pauta todos os processos constantes da pauta nº 25/2022, para republicação na relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h05min (dezoito horas e cinco minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0001020-79.2006.8.06.0064Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Francisco Flávio de Aguiar Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL). DECISÃO DE PRONÚNCIA. AFASTAMENTO DO MOTIVO FÚTIL. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. NÃO CABIMENTO. SOMENTE É PERMITIDO SEU AFASTAMENTO CASO SE DEMONSTRASSE DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. EXAME DE MÉRITO. SITUAÇÃO QUE DEVE SER ANALISADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. SÚMULA 03 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1 - Trata-se de Recurso em Sentido Estrito, interposto por Francisco Flávio de Aguiar Silva, em face da decisão proferida às fls. 484/488, datada de 17/08/2021, que o pronunciou como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, por fato ocorrido em 05/03/2006. 2 - Para que haja a decisão de pronúncia, segundo o art. 413 do CPP, basta que o magistrado esteja convencido da materialidade do fato e da existência de indícios de autoria ou de participação. 3 - No presente caso, após a produção probatória sob o crivo do contraditório, é possível perceber que tais requisitos foram devidamente preenchidos, havendo prova da materialidade e indícios de autoria. 4 - No que se refere ao pleito de exclusão das qualificadoras imputadas na peça delatória e reconhecidas na sentença de pronúncia (motivo fútil e utilização de recurso que impossibilitou/dificultou a defesa da vítima), sabe-se que o decote destas no procedimento do Tribunal do Júri somente é possível quando se revelarem totalmente imprecidentes, de maneira que caso seja depreendido dos atos indícios mínimos que abonem a imputação das qualificadoras refutadas, não caberá a este Tribunal excluí-las da pronúncia. 5 - No caso da motivação fútil admitida na sentença de pronúncia, não se vislumbra a existência de indícios que justifiquem o emprego desta circunstância subjetiva, ao passo que as provas que emanam do feito apontam para a não configuração da qualificadora, posto que o homicídio foi precedido de animosidade e sério atrito entre réu e vítima, decorrente de um histórico de ameaças de morte anterior, antecedentes que não são desproporcionais, ainda que a motivação possa, eventualmente, ser considerada injusta. 6 - Quanto ao emprego de meio que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima, entendendo viável a sua manutenção em razão do fator surpresa, tendo em vista que, segundo as informações prestadas pelo acusado no inquérito policial, no dia do fato criminoso, a vítima, após ingerir bebida alcoólica, foi até a casa daquele e passou a proferir ameaças contra todos, razão pela qual o recorrente afirma que, após sua saída, a perseguiu e efetuou 5 (cinco) tiros, atingindo-a pelas costas, sendo este um forte indício de que o ofendido encontrava-se desprevenido quanto ao ataque sofrido. 7 - Não se evidenciando a qualificadora do art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, manifestamente contrária ao conjunto probatório, faz-se desnecessária sua discussão pelo Plenário do Júri, nos termos da Súmula 03 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, segundo a qual “As circunstâncias qualificadoras constantes da peça acusatória somente serão excluídas da pronúncia quando manifestamente imprecidentes, em face do princípio in dubio